

Caros Associados e Empresários do concelho de Loulé,

foi determinado pela **Câmara Municipal de Loulé**, em colaboração com a GNR **restringir o horário dos estabelecimentos do Grupo 2**, que se encontram tipificados no n.º 2 do art.º 2º do Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Loulé (cópia anexa) **para as 23h00**. A medida tem **efeitos a partir de hoje, 13 de Março de 2020**.

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Regulamento n.º 22/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, torna público que a Assembleia Municipal de Loulé, aprovou em sua sessão extraordinária realizada em 14 de dezembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 28 de outubro de 2015 o Regulamento Municipal relativo aos Períodos de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Loulé.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado regulamento, nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Estabelecimentos do Grupo 2:

- a) Cafés, cervejarias, pastelarias, confeitarias, cafetarias, casas de chá, gelatarias;
- b) Restaurantes, marisqueiras, casas de pasto, pizarias, *eat drivers*, *take away*, *fast-food*, *snack-bar* e *self-service* com ou sem fabrico próprio;
- c) Bares, *pubs* e outros estabelecimentos afins, cuja atividade principal seja a venda de bebidas alcoólicas ou espirituosas;
- d) Cibercafés;
- e) Salões de jogos;
- f) Cinemas, teatros e outras casas de espetáculos;
- g) Outros estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.